

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

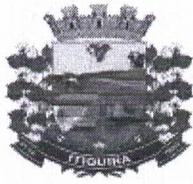
CONTRATO N.º 22/2023.

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a empresa Vetor Energia Ltda, para a finalidade a que se destina.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VETOR ENERGIA LTDA**, Nome Fantasia “VETOR ENERGIA”, devidamente inscrita no CNPJ 26.909.595/0001-96, com sede, no ST, Setor A Sul, QSA 7, LT 1, S/Nº, Bairro Taguatinga, CEP 72.015-070, Brasília – DF, neste ato representado pela Sra. Lilian Regina Cardoso (Sócia Administradora), portadora do CPF xxx.xxx.591-02, firmam o presente contrato, através da adesão/carona no item 03, da Ata de Registro de Preço - ARP 016/2022, Pregão Presencial 009/2022, PROCESSO LICITATÓRIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, resolvem celebrar o presente contrato, em observância ao disposto nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2022 e Lei Nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato fundamenta-se no processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial 009/2022, do Consórcio Intermunicipal de desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal e ARP Nº 016/2022, – MT, e regras do processo administrativo 49/2023, da Câmara Municipal de Itiquira-MT.



PODER LEGISLATIVO

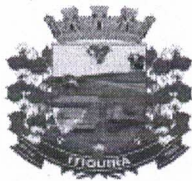
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contração de pessoa jurídica especializada em instação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CDESAT, compreendendo a elaboração do projeto executivo a aprovação deste, junto a concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico e serviços de levantamento de ativos de iluminação pública, conforme quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade e Medida	Valor Unitário	Quantidade Aderida	Valor Total
03	Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica conectada a rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e	100 KPW	793.332,0 0	50 KPW	396.666,0 0

2



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

treinamento, com potência de 1,0 MWp, com fixação em caport.				
(Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).				396.666,0 0
Nos preços apresentados estão englobados todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive por ventura com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto, do edital e seus anexos, sem que caiba proponente direito de reivindicar custos adicionais.				

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL:

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 396.666,00** (trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), conforme abaixo disposto:

3

Item	Descrição	Unidad e Medid a	Valor Unitário	Quantida de Aderida	Valor Total
03	Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica conectada a rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o	100 KPW	793.332,0 0	50 KPW	396.666,0 0



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência de 1,0 MWp, com fixação em caport.				
(Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).				396.666,0 0

3.2. O pagamento será realizado conforme serviços realizados, mediante cronograma de pagamento a ser apresentado pelo engenheiro responsável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias correspondente as entregas realizadas, devidamente atestadas pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Orçamentário Vigente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

4.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Itiquira-MT, CNPJ 00.176.362/0001-38 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Grupo de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Não deverá possuir rasuras.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando agência, localidade e o número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei 8.666/93.

4.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, deverá apresentar as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

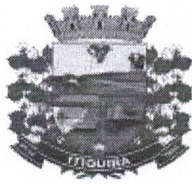
4.7 Constando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- 4.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 4.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- 4.10** A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 4.11** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.12** As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, que deverá elaborar e apresentar, em arquivo físico e/ou digital, relatório mensal de manutenção composto de planilhas de serviços efetivamente prestados no período, relatório fotográfico e memorial de cálculo.
- 4.13** No caso de os serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de estar, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- 4.14** A Fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa dos serviços executados no período.
- 4.15** Após fechada a planilha apresentada a CONTRATADA, esta deverá emitir Nota Fiscal/Fatura que será atestada pelo fiscal de Contrato.
- 4.16** A administração se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Projeto Básico, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.
- 4.17** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração.



PODER LEGISLATIVO

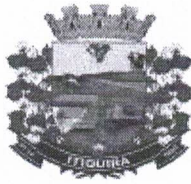
Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. – Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratante:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive destinar, se for o caso, local para o representante da CONTRATADA possa executar o controle dos serviços, de seu pessoal e armazenamento e controle dos matérias e equipamentos fornecidos para serem aplicados no serviço;
- Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias uteis da data de início da execução dos mesmos;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativo, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento a CONTRATADA pelos serviços prestados;
- Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até dez dias uteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomençará quando a prestação dos documentos devidamente corrigidos;
- Propiciar acesso aos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidores que formem a equipe de fiscalização especialmente designada, nos termos do art.67, da Lei nº 8.666/1993;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- Arquivar, dentre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos, livro de registro da realização dos serviços e relatórios de inspeções técnicas, revisões do projeto “as built” após o recebimento dos serviços;
- Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- Exigir afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
- Proceder as vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio de Fiscal de Contratos, cientificando o Preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 – Além das obrigações oriundas da observância da legislação em vigor, notadamente a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, bem como outras porventura a serem previstas no instrumento convocatório, serão obrigações da Contratada:

- Observar e cumprir a Legislação e Regulamentos.
- Fornecer, para aprovação da Contratante, antes de iniciar o serviço, todos os desenhos de detalhamento que sejam necessários, e os catálogos dos materiais

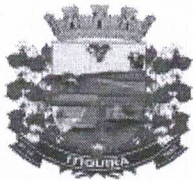


PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

construtivos e equipamentos especificados, com curvas de rendimento, assinalando seus pontos de seleção, quando for o caso.

- Entregar à Fiscalização, antes do início dos serviços, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) da elaboração dos projetos executivos e da execução do serviço, de todos os profissionais envolvidos. Contratar mão-de-obra suficiente, impondo ritmo e produtividade adequada ao objetivo pretendido, para cumprimento do cronograma estabelecido.
- A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis.
- Deverão ser observadas, no desenvolvimento deste empreendimento, as normas e códigos aplicáveis ao escopo do empreendimento, sendo que as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), Normas e Regulamentos Internos da Câmara Municipal de Itiquira-MT, normas da concessionária local (Energisa) e da agência reguladora (ANEEL) e em especial às especificações gerais e normas abaixo relacionadas serão consideradas como elementos base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.
- Onde estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições pelo setor como referência técnica, bem como condições de instalação de equipamentos que compõem os sistemas.
- Todas as instalações deverão ser executadas, ensaiadas e testadas de acordo as especificações.
- A CONTRATADA se responsabilizará, mesmo após a conclusão dos serviços, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que tenham sido comprovadamente executados com imperfeições técnicas.
- A atuação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA das suas responsabilidades. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados do desempenho de duas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços na forma de legislação em vigor.

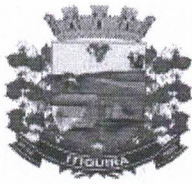
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da Câmara Municipal de Itiquira-MT, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços previstos neste documento em horários a combinar.
- A CONTRATADA poderá executar os serviços inclusive em fins de semana, feriados ou fora do horário de funcionamento do setor, sempre que o CONTRATANTE entender que as atividades não podem ser interrompidas no período normal da jornada de trabalho, sem custos adicionais para a CONTRATANTE como adicional noturno, horas extras, etc.
- A CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e objeto do contrato;
- A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo zelo, manutenção e a guarda dos equipamentos e materiais de sua propriedade que se mantiverem dentro da Câmara Municipal de Itiquira-MT;
- A CONTRATADA fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- Os operários serão especializados e deverão usar uniformes, identificações e equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de medicina sobre higiene e segurança do trabalho, cujo não atendimento, poderá resultar na paralização dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulho e detritos em geral;
- A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- Caberá à CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- Cumprirá à CONTRATADA manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- Caberá à CONTRATADA garantir que os materiais e equipamentos entregues para aplicação no serviço de montagem e instalação do SFCR não sejam deixados em áreas vulneráveis a sofrerem extravios ou danos de qualquer natureza, Caso contrário, ficará sob sua responsabilidade a reposição dos mesmos.
- A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, em até 15 dias corridos a partir da Ordem de Serviço:
 - ✓ PPRA – O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), estabelecido pela Norma Regulamentadora (NR-9), visa estabelecer ações que garantam a preservação da saúde e integridade física dos funcionários, face aos inúmeros riscos existentes no ambiente de trabalho;
 - ✓ PCMSO – Nesta Norma Regulamentadora, NR 07, em seu item 7.1.1, estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde de conjunto dos seus trabalhadores;

- ✓ Ficha de entrega de EPI (ficha que comprova o recebimento dos EPIs pelos empregados da Contratada);
- ✓ Comprovantes ou laudos que comprove estar cumprindo as Noras Regulamentadoras NR 06, NR 10 e NR 35, quando aplicáveis;

5.2.2. A CONTRATADA deve atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;

5.2.3. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

5.2.4. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes de objeto deste contrato;

5.2.5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

5.2.6. Disponibilizar, no prazo de 3 (três) dias corridos contado a partir do dia seguinte ao dia da publicação do extrato do instrumento contratual no diário oficial, os contatos de telefone, faz e-mail ou outro meio hábil para comunicação com a Câmara Municipal de Itiquira-MT, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

5.2.7 Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência;

5.2.9. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências da Câmara Municipal de Itiquira-MT, exigindo-se o uso de uniforme da empresa e crachá de identificação, não sendo permitido o acesso



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);

5.2.10. Comunicar a Câmara Municipal de Itiquira-MT, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

5.2.11. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pela Câmara Municipal de Itiquira-MT, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à licitante contratada, durante e após a vigência do contrato;

5.2.12. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, durante todo o período de execução dos serviços de todos os serviços previstos neste Termo;

5.2.13. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo a **subcontratação** dos serviços objeto deste Termo, condicionada à autorização prévia da contratante;

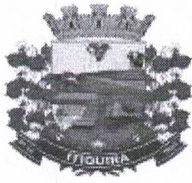
5.2.14. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.2.15. Verificadas irregularidades nas condições que ensejarem sua habilitação, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

5.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.2.17. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.18. Toda comunicação da CONTRATADA para o CONTRATANTE, no caso a fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, será através do preposto da CONTRATADA, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços. O preposto deverá ficar à disposição da



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT para esclarecimentos e recebimento das comunicações referentes à Contratada em tempo integral no horário comercial, segunda a sexta feira, em horário a combinar, descontando o horário de almoço dentro desta faixa.

5.2.19. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos e serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza final.

5.2.20. Todos os materiais envolvidos na instalação possuirão certificado fornecido pelo INMETRO ou empresa certificadora de reconhecimento nacional, e serão previamente aprovados pela Fiscalização.

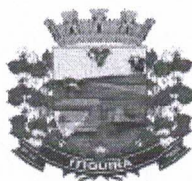
5.2.21. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas usando-se o critério prático e evitando desperdícios, com o menor tempo de instalação e ativa consulta à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

5.2.22. Deverá ser considerada toda recomposição das paredes, forro e piso que sofrerem intervenção durante os trabalhos de instalação. A recomposição deverá ser executada conforme padrão existente, ou conforme definições da CONTRATANTE.

5.2.23. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução dos trabalhos, que com os insumos, a mão de obra, as instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os teste necessários à aceitação e recebimento deles.

5.2.24. Conforme o Art. 75 da Lei 8.666/93, salvo disposições em contrário constante do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

5.2.25. Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela CONTRATADA, sem exceção, deverão ser removidos, durante o desenvolvimento dos serviços e imediatamente após a conclusão dos serviços. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização da FISCALIZAÇÃO.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.26 Se necessário, deverá ser providenciado o cobrimento provisório da cobertura ou telhado, no período em que estiverem sendo executados os serviços, de modo a proteger os materiais, equipamentos e estruturas internas existentes no prédio.

5.2.27. A carga e o transporte horizontal e vertical de materiais diversos deverão ser feitos de forma a não danificar as instalações existentes e em horário a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

5.2.28.A CONTRATADA deverá manter no local de realização dos serviços, relação com o nome e função de todos os funcionários da mesma.

5.2.29. Prestar, após o recebimento provisório do SFCR a até seu recebimento definitivo, toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

5.2.30.A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

5.2.31. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da FISCALIZAÇÃO, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

5.2.32. Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

5.2.33. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum, vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.34. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

5.2.35. Comunicar ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação de eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.36. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após a sua verificação.

5.2.37. Responder integralmente pela produtividade de sua equipe, arcando com eventuais custos adicionais oriundos de redução dessa produtividade, ainda que em função de condições atmosféricas adversas.

5.2.38. A CONTRATADA será representada no local de execução dos serviços pelo “Engenheiro Responsável Técnico” indicado na proposta, o qual dirigirá os trabalhos e a representará legalmente, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

5.2.39. Substituir, por exigência da FISCALIZAÇÃO, qualquer profissional participante da execução dos serviços desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou que apresente hábitos nocivos e prejudiciais aos usuários da área destinada aos serviços.

5.2.3.40 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços da CONTRATANTE, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente ao local de execução dos serviços.

5.2.3.41. Sobre os materiais, ferramentas e equipamentos, a CONTRATADA deverá:

5.2.3.42. Providenciar, guardar, controlar e utilizar todas as ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

5.2.3.43. Facilitar a inspeção dos materiais, ferramentas e equipamentos por parte da FISCALIZAÇÃO, facultando-a o acesso aos escritórios, depósitos ou quaisquer outras dependências que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

5.2.3.44. Solicitar prévia e expressa autorização do CONTRATANTE durante as ocasiões de eventual substituição de materiais especificados.

5.2.3.45. Fornecer matérias em quantidades que não permitam a interrupção dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.3.46. Fornecer, também, todos os dispositivos e acessórios, materiais ou ferramentas, eventualmente não mencionados em especificações e/ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de contrato.

5.2.3.47. Os materiais a serem empregados nos serviços serão todos novos, de fabricantes consagrados, sem imperfeições ou defeitos, de primeira qualidade (assim entendida a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto) e de acordo com as especificações da ABNT, INMETRO e demais referências aplicáveis especificadas nos itens 9.2 e 10, sendo expressamente vedado uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não se admitirá a adaptação de peças, seja por corte ou por outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

5.2.3.48. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços em referência serão fornecidos pela CONTRATADA que ficará responsável também pelo ferramental necessário à sua execução e limpeza dos ambientes onde os serviços foram executados ou que forma direta ou indiretamente influenciado por eles.

5.2.3.49. Os equipamentos, materiais e acessórios, em total conformidade com as especificações e projetos, deverão ser todos de primeiro uso, dentro dos prazos de validade, íntegros e de acordo com as normas vigentes.

5.2.3.50. A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no local de realização dos serviços antes de sua utilização e poderá impugnar o emprego daqueles que, a seu juízo, forem julgados inadequados. Neste caso, em presença do responsável pela execução dos serviços, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização das qualidades dos materiais à custa da CONTRATADA.

5.2.3.51. Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA, em tempo hábil, apresentará, por escrito à FISCALIZAÇÃO, proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido, sendo que a sua aprovação só poderá efetivar-se quando a CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

5.2.3.52. Firmar declaração de que a substituição se fará sem ônus para o CONTRATANTE;

5.2.3.53. Apresentar provas de equivalência técnica ou superior do produto proposto em substituição ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo de exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério do CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas do presente contrato serão empenhadas obedecendo as seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 1

ÓRGÃO: 01

UNIDADE: 01

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.1116.0000 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

DOTAÇÃO: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

18

7. CLAUSULA SÉTIMA - LOCAL DOS SERVIÇOS

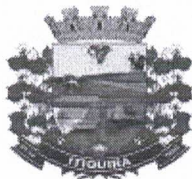
7.1. A Contratada realizar os serviços presenciais na sede da Câmara Municipal de Itiquira, estabelecida a Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso.

7.2 Para envio de e-mail, deverá ser utilizado o e-mail compras@itiquira.mt.leg.br;

7.3. Telefone Contato (065) 34911514 e (065) 99447513.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão ou reequilíbrio dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd' da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstrações em planilhas de custos, e demais condições definidas no Pregão Presencial nº 009/2022 – Processo licitatório do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Social, Ambiental Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, como também da adesão/carona nº 003/2023 do município de Barra do Bugres-MT.

9. CLAUSULA NONA – DA EXCECUÇÃO DO CONTATO

9.1. **O CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Além das obrigações já estabelecidas a entrega dos objetos compreenderá as seguintes atividades e obrigações.

9.2.1. Fornecer a entrega dos materiais objeto contratado, de acordo com a necessidade e interesse DA CONTRATANTE.

9.2.2. Os objetos serão entregues de acordo com as necessidades, respeitando-se as Ordens Fornecimento.

9.2.3. Cumprir os Termos deste Instrumento, Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 – Processo licitatório do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, como também da adesão/carona nº 003/2023 do município de Barra do Bugres-MT.

9.2.4. Manter contato com a **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos objetos deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso

10. CLÁUSULA DECIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração deste Legislativo Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo a administração, mediante formalização assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos elencado nos artigos 77, 78 e 79 da lei 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese de atraso, injustificado na apresentação dos documentos relacionados no termo de referência, rto exigidos como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da totalidade dos documentos exigidos.

12.2 - O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a inexecução parcial do objeto.

12.3 – Na hipótese de atraso injustificado no cumprimento do cronograma estabelecido, a contratada ficará sujeita a aplicação da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor não executado do respectivo cronograma.

12.4 – O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

12.5 – Na hipótese de atraso injustificado na entrega final do serviço, a contratada ficará sujeita a aplicação de multa moratória de 0.05% (cinco centésimo por cento) do valor global do contrato, incidente dobre o número de dias em atraso, até a data de recebimento provisório do serviço pelo contratante, limita a 6% (seis por cento) do valor global do contrato.

12.6 – O atraso por período superior a 60 (sessenta) dias poderá caracterizar a inexecução parcial do objeto.

20



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.7 – Na hipótese de inexecução parcial do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total dos itens não executados.

12.8 – Na hipótese de inexecução total do objeto, a contratada ficará sujeita à aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento), incidente p valor total do contrato.

12.9 – Quando constatados vícios na execução de serviços já pagos, a contratadas deverá providenciar os respectivos reparos no prazo conferido pela fiscalização, sob pena de ressarcimento do valor correspondente aos reparos efetuados pelo contratante, acrescidos da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre tal valor.

12.10 – O descumprimento total ou parcial de obrigações e encargos sociais e trabalhistas caracteriza falta grave, podendo ensejar a inexecução do objeto e a aplicação da multa.

12.11– Quando o contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentando e aprovado pela fiscalização, serão aplicadas multas.

12.12 – A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

12.13 – A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do período em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pelo contratado e aprovado pela fiscalização.

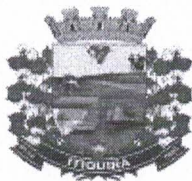
12.14 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme tabela 3.

12.15 – No primeiro período em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da Administração, a sanções de advertência. A qualquer tempo a Administração poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços de até 5% (cinco por cento).

12.16 – Se o contratado apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro de atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

12.17 – A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

12.18 – A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

12.19 – O termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar.

12.20 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos, e indenização e multas.

12.21 – Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, a contratada ficará sujeita, ainda, à possibilidade da aplicação das demais sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, bem como demais penalidades previstas no 87 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por até 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.22 – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas nesse Termo de Referência.

12.23 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na legislação aplicável.

12.24 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.25 – As multas devidas e/ou prejuízos causados ao órgão participante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.26 – Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação pela Administração.

12.27 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos órgãos de controle.

12.28 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.29 – Nesse ponto, prevalecerá as disposições contidas no art. 7º, da Lei 10.520/02 cominado com o disposto no art. 49 do Decreto n. 10.024/19, facultado, ainda, diante da lacuna normativa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

recorrer-se as disposições dispostas no art. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93, de forma subsidiária, as seguintes penalidades.

12.30 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, a critério da Administração.

13. CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 A vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, até 12 (doze) meses, ficando adstrito à Existência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado até a conclusão da entrega do objeto contratado.

14. CLAUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93, fica assegurada à Contratante a prerrogativa de:

- I) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79, com referência que se faz aos incisos I a XII e XVII, do art.78, da mesma Lei;
- III) Fiscalizar lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme inciso I, Alínea "b" e parágrafo § 1º do Art.65 da Lei 8.666/93.

15. CLASULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação relativos à Regularidade FISCAL exigidas na licitação.

16. CLASULA DECIMA SEXTA – DA VALIDADE E EFICACIA

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Jornal Oficial dos Municípios" que de condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA– PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

17.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

17.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza que venham a tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

18.1. Aplica-se, no caso de descumprimento do contrato as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, considerando a revogação das penalidades da Lei 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

19.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 2) **Multa** de:
 - a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- 3) **Suspensão** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 4) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 5) A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.
- 6) A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993.
- 7) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS CASOS DE RESCISÃO:

20.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

20.1.1. Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante;

20.1.2. Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

20.1.3. Judicial – nos termos da legislação processual;

20.2. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos;

21.1.1.1. Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

21.1.1.2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

21.1.2. Por acordo das partes:

21.1.2.1. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;

21.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

22.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

23.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

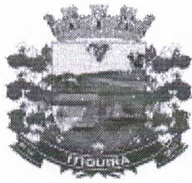
São condições gerais deste contrato:

24.1. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

24.2. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

24.3. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

24.4. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

24.5. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

24.6. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

24.7. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato;

24.8. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

24.9. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;

24.10. **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

24.11. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não;

24.12. **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**;

24.13. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável;

24.14. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

24.15. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento: As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável;

24.16. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

José Carlos Batista

Presidente 2023/2024

CONTRATANTE

LILIAN REGINA Assinado de forma digital
CARDOSO:002 por LILIAN REGINA
24859102 CARDOSO:00224859102
Dados: 2023.12.11
10:39:32 -04'00'


VETOR ENERGIA LTDA

Lilian Regina Cardoso

Socia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Roseny Farias Lima

CPF N° xxx.xxx.561-91


Maria de Fátima Gomes da Silva

CPF N° xxx.xxx.801-00

2	EDGAR GOU-LART	A PROCURAÇÃO DO MESMO ENCONTRA SE ESCANEADA SEM AUTENTICAÇÃO
3	SHELA NASCIMENTO SOUZA	A FICHA DE INSCRIÇÃO NÃO CONTÉM ASSINATURA DO CANDIDATO

Alessandra Dolores Sobrinho

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 002/2023

Itiquira-MT, 06 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Adesão Ata de Registro de Preço-ARP 016/2022, Pregão Presencial 009/2022,

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: VETOR ENERGIA LTDA, Nome Fantasia "VETOR ENERGIA", devidamente inscrita no CNPJ 26.909.595/0001-96, com sede, no ST, Setor A Sul, QSA 7, LT 1, S/Nº, Bairro Taguatinga, CEP 72.015-070, Brasília – DF, neste ato representada pelo Sócio Administradora responsável pelo objeto deste contrato, Sra. Lilian Regina Cardoso

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (ON-GRID) dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal/CDE-SAT, compreendendo a elaboração do projeto executivo a aprovação deste, junto a concessionária de energia, montagem e ativação de todos os equipamentos e materiais a efetivação do acesso junto a concessionária de energia, o treinamento e suporte técnico e serviços de levantamento de ativos de iluminação pública, conforme quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Valor Unitário	Quant Aderida	Valor Total
03	Implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica conectada à rede, com fornecimento da solução completa e integrada para instalação de unidades de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem, ativação, monitoramento e treinamento, com potência de 1,0 MWp, com fixação em capot.	100 KPW	793.332,00	50 KPW	396.666,00
(Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).					396.666,00
Nos preços apresentados estão englobados todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas administrativas, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e/ou indiretas, inclusive por ventura com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto, do edital e seus anexos, sem que caiba proponente direito de reivindicar custos adicionais.					

VALOR GLOBAL: R\$ 396.666,00 (Trezentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais).**EMIÇÃO DO CONTRATO:** 06/12/2023.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 246/2023.

TERMO DE POSSE DE PROVIMENTO EM CARGO EFETIVO Nº 246/2023.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de novembro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 09hs37min, no Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, na presença do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Fabiano Dalla Valle, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Glenio Fabio Vieira Fernandes e do Assessor Técnico de Recursos Humanos, Lucas Dants Vitorio Rodrigues e demais testemunhas, compareceu o(a) Sr. (a) **SILVANA DE JESUS SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador (a) da cédula de identidade sob o nº 23*****-5 SSP/MT e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 029.***-69, residente e domiciliado (a) à Rua **, nº **, Bairro: ***, na cidade de Itiquira/Mato Grosso, CEP: 78790-000, para **TOMAR POSSE** no cargo **ARTIFICE DE COPA E COZINHA – OURO BRANCO DO SUL - ITIQUIRA**, nível I, classe A, aprovado (a) no Concurso Público de Provas e Títulos 01/2022 - Edital de Abertura nº 069/2022 consolidado pelo Edital Complementar nº 01 e nº 02 da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, tendo sido aprovado(a)

em 5º lugar, de acordo com o Resultado Final homologado pelo Decreto Municipal nº 011/2023, de 20 de janeiro de 2023 e convocado (a) de acordo com o Edital de Convocação nº 041/2023, de 25 de setembro de 2023, todos publicados por afixação no átrio do Paço Municipal "Rosa Pereira Campos" e em jornal de grande circulação do Município – AMM.

Neste ato, o(a) empossado(a) **DECLARA** expressamente estar ciente sob o Regime de trabalho ser o ESTATUTÁRIO, em consonância com a Lei Municipal nº 379/1999 e suas alterações, no que couber, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria e que somente adquirirá estabilidade se for aprovado(a) no estágio probatório durante o período de 03 (três) anos, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para ser LOTADO (A) no Cargo/Função ARTIFICE DE COPA E COZINHA- OURO BRANCO DO SUL, localizado em Itiquira, de que tem perfeita ciência e está plenamente de acordo, **SUJEITANDO-SE** às disposições legais e formais que disciplinam a matéria, em vigor, **NÃO PODENDO ALEGAR IGNORÂNCIA** em hipótese alguma.

No ato da posse o(a) empossado (a) apresentou a Declaração dos Bens e Valores que constituem seu patrimônio e Declaração quanto ao Exercício ou não de outro Cargo, Emprego ou Função Pública; bem como o Laudo